Portaria 037 estabelecendo as taxas horárias para o trabalho extra-legal realizado pelo pessoal das Águas e Florestas.

Arrêté 037 fixant les frais horaires pour le travail extra-legal effectué par les personnels des Eaux et Forêts.

\IlNts'l t,:RF. f)its u \Ux, t)l,ts tioRl'l s. DIi t.,\ \Ir.){. 1)u O MEIO AMBIENTAL, (:I L\R(;E DLI PI,AN (),IÀLTT' E'I' DIi PLI\N l)'À|I.-EC-I A'l T()N DI.]S TL,1i]TLS sll(lRIt'f. \tu.\'l' c l-r\ r,rR.\r. REPÚBLICA GABONENSE uNtoN Tl{_\\ AIr,-luslt(_Fl DIREÇÃO GERAL DAS INDÚSTRIAS, DO COMÉRCIO DA MADEIRA E DA VALORIZAÇÃO DEs PRODUTOS FLORESTAIS -à.4 ffi n,,66,,. 0 5 ? 7 nzpùËbcpar/ sG/ DGrcBwF fixando as taxas jornalísticas para o trabalho extralegal realizado pelos funcionários das Águas e Florestas e suas modalidades de pagamento O Ministro da Floresta, do Mar, do Meio Ambiente responsável pelo Plano Clima e pelo Plano de Atribuição das Terras ; Visto a Constituição ; Visto a lei n"016/01 de 31 de dezembro de 2001 que institui o código florestal na República Gabonesa, juntamente com os textos modificativos subsequentes ; Visto o decreto n"01029/PR/MEFEPEPN de 1"' de dezembro de 2004 regulamentando a exploração, a transformação, a comercialização dos Produtos Florestais Outros que a Madeira de Obras ; Visto o decreto n"689/PR/MEFEPEN de 24 de agosto de 2004 definindo as normas técnicas de manejo e de gestão sustentável das florestas dominiais produtivas registradas ; Visto o decreto n' 933/ PR/MTEPS de 30 de dezembro de 2009 fixando a distribuição da jornada de trabalho na República Gabonesa ; Visto o decreto n'0291/PR/MEF de 18 de fevereiro de 2011 que trata da atribuição e organização do ministério das Águas e Florestas, juntamente com os textos modificativos subsequentes ; Visto o decreto n"227 /PR de 16 de julho de 2020 que trata da nomeação do Primeiro-Ministro, Chefe do Governo ; Visto o decreto n"228/PR/PM de 17 de julho de 2020 fixando a composição do Governo da República Visto as necessidades de serviço ; Portaria : Artigo 1: A presente portaria, tomada em aplicação do artigo 297 \a lei 016/01 de 31 de dezembro de 2001 suscitada, fixa as taxas horárias para o trabalho extralegal realizado pelos funcionários das Águas e Florestas. - 4§J.

-- 1 de 2 --

Artigo 2: Para os fins da presente portaria, entende-se por: ' Trabalho extralegal, toda missão a ser realizada, a pedido do usuário, fora das horas legais de serviço e/ou dos locais regulamentares de trabalho ; . Local regulamentar: circunscrição ou agente é competente para exercer suas atribuições. Artigo 3 : A fim de assegurar a continuidade do serviço público destinado aos usuários do setor Águas e Florestas fora das horas legais de trabalho e/ou fora dos locais regulamentares de trabalho, e dentro dos limites das necessidades operacionais, são instituídas taxas horárias para o trabalho extralegal, abreviado FHTEL. Artigo 4: As missões e operações a serem realizadas fora das horas legais estão subordinadas ao depósito junto à administração pelos operadores econômicos requerentes, de um pedido escrito de disponibilização dos funcionários das Águas e Florestas em horas extralegais. Artigo 5 : As diferentes missões consideradas para o pagamento dos FHTEL são as operações de carregamento e descarregamento das cargas e produtos transformados da madeira realizados em caminhões, dos graneleiros, dos caminhões plataformas, dos contêineres, das barcaças, dos jangadas e dos vagões de trem. Artigo 6 : O montante dos FHTEL devido a cada agente que participou das diferentes missões realizadas durante as horas extralegais de serviço no local regulamentar de trabalho ou fora é determinado com base em uma ordem de pagamento estabelecida com base na contagem das horas acumuladas por esse agente. O pagamento dos FHTEL é feito junto à Direção Geral das Indústrias, do Comércio da Madeira e da Valorização dos Produtos Florestais. Artigo 7 : Para os serviços a serem realizados fora dos locais

regulamentares, os custos de transporte, de alimentação e de hospedagem são de responsabilidade do usuário. Artigo 8 : As taxas horárias do trabalho extralegal, devidas pelos serviços prestados pelos agentes em ou fora os locais regulamentares são fixadas como segue : para os dias úteis : 30 000 francos CFA por dia e por agente ; - para os dias feriados e os finais de semana : 35 000 francos CFA por dia e por agente ; para o trabalho noturno : 60 000 francos CFA por noite e por agente. Artigo 9 : A presente portaria será registrada, publicada segundo o procedimento de urgência e comunicada onde for necessário. Feito em Libreville, 06 de OUT. 2021 Ministro da Floresta, do Mar, do Plano Clima e do Le de Terras Pr Lee J.T